



QUERENCIA PREV - Instituto Previdenciário Municipal de Querência do Norte
Estado do Paraná
Av. Giuseppe Capeletto, 1414, Centro - CEP. 87.930-000
CNPJ Nº 00.604.639/0001-86
E-mail: fundoprevidenciaquerencia@hotmail.com

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I. DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a contratação de Serviços Especializado Na Prestação De Serviços Técnicos Atuariais, Voltados A Elaboração Do Cálculo Atuarial Previdenciário 2025, Exercício 2024, conforme apregoa a Portaria MTP Nº 1.467/2022 para o INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE - QUERENCIAPREV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no processo administrativo do Termo de Referência.

II. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único.

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial." No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 cc/ Decreto nº 12.343 de 2025:

I Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (Cento e vinte e cinco Mil, quatrocentos e cinquenta e um Reais e quinze Centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;



III. DA JUSTIFICATIVA DO DISPENSA SEM DISPUTA E DA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E DO GERENCIAMENTO DE RISCOS:

Considerando que a Lei n. 14.133/2021 estabelece a Dispensa com disputa, permitindo a modalidade preferencialmente sem disputa, desde que precedida de justificativa: "O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, sem disputa, onde a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º e 5º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, pelos seguintes motivos:

- a) Pela necessidade urgente de realização do cálculo atuarial e dos produtos relacionados cumprindo com o determinado em Lei;
- b) Dado que o serviço abrange a execução de tarefas singulares e personalizadas, alinhadas às particularidades de cada local;
- c) em função do baixo valor do objeto. A utilização da Dispensa Eletrônica deixaria os custos do processo mais elevados que o necessário para sua conclusão. Assim, a dispensa sem disputa mostrou-se mais vantajosa para a Administração.
- d) Ainda, o art. 20 da Instrução Normativa Seges/ME nº 5, de 2017, que foi recepcionada para a Nova Lei de Licitações e Contratos pela Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 2022, dispensa a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e do Gerenciamento de Riscos na fase de planejamento das contratações de baixo valor, assim entendidas como aquelas que estão dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 c/c art. 72, I da Lei nº 14.133, de 2021.

Desta forma, para fins de economia processual, optou-se por dispensar a elaboração de tais documentos.

IV. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Atrai-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência.

O Serviços comprovados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando está vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido ao melhor preço apresentado.

V. DAS COTAÇÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido à natureza do Objeto do procedimento.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa de despesa foi **R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**. Está demonstrado que a contratação está dentro dos valores de mercado.



QUERENCIA PREV - Instituto Previdenciário Municipal de Querência do Norte
Estado do Paraná
Av. Giuseppe Capeletto, 1414, Centro - CEP. 87.930-000
CNPJ Nº 00.604.639/0001-86
E-mail: fundoprevidenciaquerencia@hotmail.com

VI. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII. DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo foi **FLOW CONSULTORIA ATUARIAL**, inscrita no CNPJ nº 38.382.542/0001-49.

VIII. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 e 70 da Lei 14.133/2021.

“Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação conforme condições previstas no Termo de Referência.

IX- DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear tais despesas são advindos do Orçamento de 2025 da Fundo Previdenciário de Querência do Norte.

Querência do Norte, 10 de julho de 2025

Carla Soraya Borsatto
Membro da Comissão de Contratação

Gessimara Daiane Weis de Oliveira
Membro da Comissão de Contratação